



Câmara Municipal de  
**Chorozinho**



# Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120251002000184



Unidade responsável  
**Câmara Municipal de Chorozinho**  
Câmara Municipal de Chorozinho



Data  
07/10/2025



Responsável  
Comissão De Planejamento

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Chorozinho enfrenta atualmente operacionais que dificultam o pleno funcionamento de seus programas voltados à promoção da cidadania, transparência e participação social. Conforme demonstrado nos autos do processo administrativo, a insuficiência de estrutura técnica e de pessoal especializado compromete a eficiência dos serviços institucionais, especialmente da Ouvidoria, Procuradoria da Mulher e Escola do Legislativo, bem como das iniciativas em fase de implantação, como o PROCON Legislativo e o Balcão Cidadão.

Esses programas representam instrumentos essenciais de atendimento e aproximação com a população. Entretanto, a ausência de fluxos padronizados, protocolos internos e instrumentos normativos atualizados tem gerado fragilidade na execução das rotinas administrativas, além de limitar a integração e o alcance das ações institucionais.

A não contratação dos serviços especializados de assessoria, consultoria técnica e apoio institucional poderá acarretar descontinuidade das atividades essenciais, atrasos no cumprimento de metas estratégicas e redução da confiança pública nos serviços prestados. Tal situação implicaria prejuízos institucionais e sociais relevantes, como a dificuldade de acesso às informações e aos serviços legislativos pelo cidadão contrariando os princípios da eficiência e transparência previstos no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

Com a contratação proposta, espera-se a modernização e padronização dos fluxos internos, a elaboração de instrumentos normativos que assegurem maior conformidade administrativa e a implantação de estratégias de comunicação eficazes para ampliar o acesso e a transparência dos serviços. Os resultados pretendidos incluem o fortalecimento institucional, a melhoria da capacidade de atendimento ao cidadão e o aperfeiçoamento das rotinas administrativas, conforme os princípios da



legalidade, eficiência, publicidade e economicidade, nos termos dos arts.5º, 6º, 11 e 18, §2º da Lei n.º 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível para a superação dos problemas identificados e o cumprimento dos objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Chorozinho, contribuindo para o fortalecimento das políticas de atendimento e promoção da cidadania, em alinhamento com o interesse público e a boa governança administrativa.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Chorozinho	ANNA BEATRIZ DE SOUSA BRITO

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Câmara Municipal de Chorozinho concentra-se no fortalecimento institucional e aprimoramento dos programas voltados à cidadania e transparência, por meio da contratação de empresa especializada em assessoria, consultoria técnica e apoio institucional. O serviço deverá atender às demandas da Ouvidoria, Procuradoria da Mulher, Escola do Legislativo e dos programas de atendimento em implantação (como o PROCON Legislativo e o Balcão Cidadão), assegurando a padronização dos fluxos internos, a elaboração de instrumentos normativos e o desenvolvimento de estratégias de comunicação institucional que ampliem o acesso da população aos serviços legislativos.

A contratação visa preencher lacunas operacionais e garantir o cumprimento das metas estratégicas de eficiência, transparência e interação com o cidadão, conforme diretrizes da gestão pública municipal e os princípios da Lei n.º 14.133/2021, notadamente os previstos nos arts. 5º, 6º e 11.

Os requisitos mínimos de desempenho e qualidade exigem que a contratada:

- demonstre capacidade técnica comprovada em assessoria e consultoria institucional voltada ao setor público;
- possua experiência comprovável na elaboração e implantação de fluxos administrativos, protocolos de atendimento e instrumentos normativos;
- apresente metodologia de trabalho estruturada, com cronograma de execução, metas e entregas verificáveis;
- proponha estratégias de comunicação institucional orientadas à transparência e à aproximação com o cidadão;
- realize ações de capacitação para os servidores envolvidos, conforme necessidade de cada núcleo institucional.

Esses parâmetros garantem a adequação técnica do objeto às necessidades da Câmara e refletem a observância dos princípios da eficiência e economicidade (art. 5º,



inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

Considerando a natureza especializada e personalizada do objeto, não há catálogo eletrônico de padronização aplicável a esta contratação, pois as demandas são específicas ao contexto institucional da Câmara Municipal de Chorozinho. Assim, não se prevê indicação de marcas, modelos ou soluções predefinidas, preservando-se integralmente o princípio da competitividade.

A execução contratual deverá assegurar entrega eficiente e resultados mensuráveis, com relatórios técnicos, indicadores de desempenho e registros das atividades executadas. Embora não se exija amostra ou prova de conceito prévia, as propostas deverão demonstrar competência técnica e metodologia compatível com as exigências do Termo de Referência.

Os critérios de sustentabilidade aplicáveis serão observados conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando o uso de práticas administrativas com redução de desperdícios e otimização de recursos, salvo justificativas técnicas em contrário.

Os requisitos aqui definidos servirão como base para o levantamento de mercado e elaboração do Termo de Referência, orientando a seleção da proposta mais vantajosa à administração, nos termos do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021. Eventuais ajustes ou flexibilizações deverão ser devidamente fundamentados para não restringir a competitividade e garantir a aderência à necessidade pública identificada.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, realizado segundo o art.18, § 1º, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, tem por finalidade assegurar que a contratação proposta atenda de forma adequada à necessidade institucional da Câmara Municipal de Chorozinho e que o valor estimado seja compatível com os preços praticados no mercado, prevenindo práticas antieconômicas e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

O objeto em análise consiste na prestação de serviços especializados de assessoria, consultoria técnica e apoio institucional à Ouvidoria e aos programas de atendimento e promoção da cidadania, conforme descrito na “Descrição da Necessidade da Contratação”. Trata-se de serviço de natureza continuada, que demanda perícia técnica específica e conhecimento metodológico aplicado à gestão pública e legislativa, não disponíveis de forma plena na estrutura administrativa atual.

Para estimar o valor de referência e compreender a dinâmica do mercado, foram adotados os seguintes procedimentos:

- Consultas a cinco fornecedores com experiência comprovada em assessoria legislativa, institucional e de ouvidoria, cujas propostas apresentaram valores mensais variando entre R\$ 4.500,00 e R\$ 5.200,00, abrangendo acompanhamento técnico contínuo, suporte remoto e presencial e elaboração de relatórios mensais de desempenho;
- Análise de contratações similares realizadas por Câmaras Municipais de porte equivalente, com valores anuais variando entre R\$ 50.000,00 e R\$ 60.000,00,





conforme registros em portais de transparência e bases de dados oficiais;

- Consulta a fontes públicas confiáveis incluindo o Painel de Preços do Governo Federal, que demonstrou compatibilidade com a faixa de valores apurada;
- Identificação de práticas de mercado que agregam valor, como o uso de plataformas digitais para gestão de ouvidorias, treinamentos híbridos (presenciais e online) e acompanhamento técnico sistemático, favorecendo a modernização administrativa.

A análise comparativa das alternativas indicou que a terceirização dos serviços constitui a solução mais vantajosa, considerando o nível de especialização requerido e os custos envolvidos. A execução direta pela estrutura interna demandaria contratação ou capacitação de servidores, aquisição de ferramentas específicas e tempo para consolidação de rotinas, o que representaria custo mais elevado e menor agilidade operacional.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada, garantindo:

- Suporte técnico contínuo e qualificado aos programas de atendimento e cidadania;
- Customização das soluções conforme a realidade institucional da Câmara;
- Atualização constante de práticas e conformidade legal;
- Adoção de ferramentas tecnológicas modernas, que ampliam transparência e controle social.

Conclui-se que, com base no levantamento de mercado realizado, a contratação de serviços terceirizados especializados é a alternativa mais vantajosa para o atendimento da necessidade identificada, observando-se os princípios da competitividade, economicidade e transparência, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem, contudo, antecipar a definição da modalidade de licitação.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria, consultoria técnica, capacitação e apoio institucional voltados à Ouvidoria e aos programas de atendimento e promoção da cidadania no âmbito do Poder Legislativo de Chorozinho. Essa contratação tem por objetivo fortalecer a estrutura institucional da Câmara Municipal, assegurando maior eficiência administrativa, transparência e interação efetiva com a população, conforme identificado na *Descrição da Necessidade da Contratação*.

Os componentes essenciais da solução incluem:

- Levantamento e análise das demandas e necessidades da Ouvidoria, da Procuradoria da Mulher, da Escola do Legislativo e dos programas de atendimento ao cidadão (como o PROCON Legislativo e o Balcão Cidadão);
- Identificação, mapeamento e padronização de fluxos internos e protocolos



administrativos;

- Elaboração e atualização de instrumentos normativos e operacionais;
- Proposição de estratégias de comunicação institucional que aprimorem a divulgação e o acesso aos serviços da Câmara;
- Execução de ações de capacitação e workshops de treinamento técnico voltados aos servidores dos núcleos de atendimento;
- Fornecimento de relatórios de desempenho mensais e acompanhamento contínuo dos resultados.

A execução desses serviços visa assegurar a padronização dos processos internos, o aprimoramento da comunicação com a sociedade e o fortalecimento dos programas de promoção da cidadania, garantindo a sustentabilidade das ações e a melhoria contínua da gestão legislativa.

Com base no levantamento de mercado, realizado junto a cinco fornecedores, foram identificadas faixas de preços entre R\$ 4.500,00 e R\$ 5.200,00 mensais, resultando em um custo anual estimado entre R\$ 50.000,00 e R\$ 60.000,00, valores que se mostraram compatíveis com contratações semelhantes realizadas por outros legislativos municipais e com dados disponíveis em fontes públicas, como o Painel de Preços do Governo Federal.

A escolha por essa solução fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme os arts. 5º e 11 da Lei n.º 14.133/2021, demonstrando-se como a alternativa mais adequada e tecnicamente viável para atender às necessidades operacionais e estratégicas da Câmara.

A contratação permitirá a plena adequação técnico-operacional dos serviços, o fortalecimento dos canais de interlocução com o cidadão e a consolidação de uma cultura institucional de transparência e participação social, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública e de governança no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, CONSULTORIA E APOIO INSTITUCIONAL À OUVIDORIA E AOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO E PROMOÇÃO DA CIDADANIA	12,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, CONSULTORIA E APOIO INSTITUCIONAL À OUVIDORIA E AOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO E PROMOÇÃO DA CIDADANIA	12,000	Serviço	4.920,00	59.040,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se



que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 59.040,00 (cinquenta e nove mil e quarenta reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise referente ao parcelamento do objeto, em observância ao art. 40, inciso V, alínea *b*, da Lei n.º 14.133/2021, tem por finalidade verificar a possibilidade de ampliar a competitividade e alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme o princípio estabelecido no art. 11 do mesmo diploma. Essa avaliação é etapa obrigatória do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, §2º.

No caso da presente contratação — serviços de assessoria, consultoria técnica e apoio institucional à Ouvidoria e aos programas de atendimento e promoção da cidadania —, embora o parcelamento em itens, lotes ou etapas seja tecnicamente possível em tese, a execução integrada do objeto mostra-se a alternativa mais vantajosa e adequada.

Isso ocorre porque os serviços previstos são interdependentes e complementares, abrangendo diagnóstico institucional, padronização de fluxos, elaboração de instrumentos normativos, estratégias de comunicação e capacitação de servidores. A divisão por partes distintas comprometeria a coerência metodológica e a continuidade técnica das ações, além de dificultar a gestão e fiscalização contratual.

A execução unificada, por outro lado, proporciona economia de escala, uniformidade de padrões técnicos e maior eficiência administrativa, consoante o art. 40, §3º, da Lei n.º 14.133/2021. Essa opção reduz riscos de inconsistência entre entregas, evita sobreposição de tarefas e garante a integração dos resultados esperados.

Quanto à gestão e fiscalização, a execução consolidada facilita o acompanhamento, simplifica o controle e a responsabilização, e está mais alinhada à capacidade operacional atual da Câmara Municipal de Chorozinho. O fracionamento poderia, ao contrário, aumentar a complexidade administrativa e gerar dificuldades na coordenação entre diferentes fornecedores.

Diante do exposto, conclui-se pela não adoção do parcelamento do objeto uma vez que a execução integral atende melhor aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público (arts. 5º e 11 da Lei n.º 14.133/2021). Assim, a contratação unificada representa a solução mais racional e vantajosa para a Administração, garantindo coesão técnica e eficácia na implementação das ações planejadas.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e aos demais instrumentos de planejamento institucional, conforme o art. 12 da Lei n.º 14.133/2021, é etapa essencial para garantir coerência entre as ações administrativas e as metas estratégicas da Câmara Municipal de Chorozinho. Essa integração permite o uso racional dos recursos públicos, otimizando o orçamento e assegurando a observância dos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos nos arts. 5º e 11 da referida Lei.





A presente contratação — de serviços especializados de assessoria, consultoria técnica e apoio institucional à Ouvidoria e aos programas de atendimento e promoção da cidadania — está diretamente relacionada às metas de fortalecimento institucional, ampliação da transparência e melhoria da comunicação com o cidadão, conforme descrito na “Descrição da Necessidade da Contratação” e nos “Resultados Pretendidos”.

Contudo, para o exercício em curso, não foi identificado um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído que contemple esta demanda específica. Tal ausência decorre da natureza imprevista e urgente da necessidade, vinculada ao fortalecimento institucional e à manutenção da continuidade dos serviços de cidadania, transparência e atendimento ao público. Nessa hipótese, a contratação é excepcional e justifica-se mediante a aplicação de dispensa legal, nos termos do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, devidamente fundamentada em processo administrativo próprio.

Para assegurar a conformidade futura e o aprimoramento do planejamento institucional, a Câmara Municipal adotará ações corretivas, incluindo a inserção desta demanda na próxima revisão do PCA, de modo a garantir a continuidade dos serviços e a integração com o planejamento estratégico e o desenvolvimento institucional da Casa Legislativa.

Dessa forma, a contratação, ainda que inicialmente não prevista no PCA, mantém alinhamento substancial com os objetivos estratégicos da Administração, promovendo resultados vantajosos, fortalecimento da governança e ampliação da capacidade de atendimento à população. O planejamento detalhado e a futura adequação ao PCA reforçam o compromisso da Câmara com a transparência, a eficiência e o aprimoramento contínuo da gestão pública.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria, consultoria técnica e apoio institucional à Ouvidoria e aos programas de atendimento e promoção da cidadania da Câmara Municipal de Chorozinho tem como finalidade o fortalecimento institucional da Casa Legislativa e a consolidação de seus programas de transparência, participação e atendimento ao cidadão. Conforme indicado na *Descrição da Necessidade da Contratação*, o objetivo central é promover melhorias estruturais e operacionais que resultem em maior eficiência, padronização de rotinas e aprimoramento da comunicação institucional.

Entre os resultados diretos esperados estão: a redução de custos operacionais, otimização dos fluxos internos, eliminação de retrabalho e melhoria na qualidade do atendimento ao cidadão. Esses efeitos decorrerão da estruturação e padronização de protocolos, elaboração de instrumentos normativos e implementação de estratégias integradas de comunicação e capacitação, conforme definido na seção *Solução como um Todo*.

A racionalização das tarefas e a capacitação técnica dos servidores contribuirão para a melhoria do desempenho dos núcleos existentes (Ouvidoria, Procuradoria da Mulher, Escola do Legislativo e programas em implantação), assegurando a aplicação uniforme das boas práticas administrativas. Espera-se ainda a otimização dos recursos materiais e financeiros, mediante mitigação de desperdícios e ganhos de escala, em



consonância com o princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

Para mensuração objetiva dos resultados, serão aplicados Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) e outros mecanismos de acompanhamento, com indicadores de desempenho como percentual de economia de recursos, redução de tempo em trâmites internos e satisfação do público atendido. Tais métricas permitirão demonstrar a efetividade da contratação e subsidiar o relatório final, conforme o art. 18, §1º, IX, da Lei n.º 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação justifica plenamente o investimento público, pois assegura ganhos institucionais mensuráveis, contribui para a eficiência administrativa e fortalece o papel da Câmara Municipal de Chorozinho como agente de transparência e promoção da cidadania, atendendo integralmente aos princípios de planejamento, eficiência, economicidade e publicidade previstos na legislação vigente.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, em alinhamento com a descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, que será anexado ao ETP, seguindo as diretrizes da ABNT (NBR 14724:2011). Destaca-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, acarretando riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e em boas práticas, assegurará os resultados previstos no art. 11. Essa capacitação será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, compatível com a complexidade da execução, subentendendo a metodologia adotada e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme as normas da ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhando-se aos resultados pretendidos. Caso não haja providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objetos simples que dispensam ajustes prévios. Assim, garantiremos que os parágrafos sejam fluidos e contínuos, sem tópicos ou numeração de seções, assegurando a clareza e objetividade do documento.



## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade da contratação e da solução proposta para a prestação de serviços de assessoria, consultoria técnica e apoio institucional à Ouvidoria e aos Programas de Atendimento e Promoção da Cidadania no âmbito do Poder Legislativo de Chorozinho evidencia que a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) não se mostra a alternativa mais adequada. Considerando a descrição das necessidades e os requisitos do objeto, que incluem a padronização de fluxos internos, a elaboração de instrumentos normativos e a proposição de estratégias de comunicação institucional, a contratação direta ou por meio de licitação específica se alinha melhor com as características dessa demanda.

As quantidades a serem contratadas não apresentam a incerteza típica que justifique a adoção do SRP, já que se trata de serviços bastante definidos e direcionados para necessidades específicas da Câmara Municipal de Chorozinho. A repetitividade, característica essencial para a contratação por SRP, não se aplica completamente a este caso, evidenciando uma necessidade pontual e específica que favorece uma contratação tradicional. Adicionalmente, não foi identificado um Plano de Contratação Anual que daria suporte a uma utilização planejada do SRP para contratações futuras semelhantes, limitando assim a capacidade de estruturação e gestão em longo prazo para o SRP, conforme contemplado nos artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021.

Em termos de economicidade, apesar de o SRP proporcionar benefícios como economia de escala e preços pré-negociados, a contratação direta oferece uma otimização mais significativa para demandas isoladas, como a presente, permitindo um foco específico e personalizado que leva em consideração as características exclusivas da assessoria e consultoria requeridas. Tal abordagem assegura uma maior eficiência no uso dos recursos, sendo mais alinhada ao resultado pretendido de fortalecer as capacidades institucionais da Câmara Municipal, maximizando a transparência e a interação com a população. Assim, a escolha por uma contratação tradicional se apresenta como adequada, observando os princípios da Lei nº 14.133/2021, que preveem a eficácia, a competitividade e a segurança jurídica para demandas com escopo e quantitativos claramente definidos.

A contratação tradicional possibilita, ainda, uma segurança jurídica imediata, essencial para demandas como esta, nas quais a definição e a previsão de escopo são claras e não contemplam entregas fracionadas ou continuidades que justifiquem uma gestão compartilhada em moldes de SRP. Desta forma, justifica-se a decisão de prosseguir com uma contratação direta, de maneira a otimizar recursos, garantir eficiência operacional, agilidade nos processos e competitividade, sempre atendendo ao interesse público e aos resultados pretendidos.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da viabilidade da participação de consórcios na contratação de serviços de assessoria, consultoria técnica e apoio institucional à ouvidoria e aos programas de atendimento e promoção da cidadania da Câmara Municipal de Chorozinho





fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A regra geral da lei admite a participação de consórcios (art. 15) salvo vedação fundamentada, e a presente análise busca determinar se esta contratação específica se alinha a essa regra ou se justifica uma vedação.

Para tal, considera-se a **Descrição da Necessidade da Contratação**, que aponta para a imprescindibilidade de fortalecer institucionalmente a Câmara Municipal, através da organização e padronização de fluxos internos e estratégias de comunicação institucional, promovendo eficiência e integração nos serviços prestados ao cidadão. Apesar da complexidade e especialização exigida, a análise do **Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade** não indicou a necessidade de somatório de capacidades, onde consórcios geralmente são vantajosos, sendo a natureza dos serviços contínua e altamente especializada para um segmento específico.

Os consórcios poderiam potencialmente aumentar a complexidade da gestão e fiscalização, o que não se alinha aos princípios de eficiência e economicidade (art. 5º) necessários para assegurar a execução dos objetivos de fortalecimento institucional de maneira simplificada e direta. Além disso, a escolha de um único fornecedor, que possua a capacidade técnica consolidada e contato direto com a Administração, reduziria a complexidade contratual, maximizando a eficácia administrativa e a segurança jurídica (art. 5º e 11).

Considerando ainda que a configuração padrão do objeto não demanda especialidades múltiplas ou somatório de capacidades que justifiquem a escolha de consórcios, e que a responsabilidade solidária e a necessidade de designação de empresa líder - inerentes à configuração consorcial - poderiam comprometer a eficiência desejada (art. 15), conclui-se que a participação de consórcios na presente contratação seria **incompatível** com os objetivos e resultados pretendidos, comprometendo a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes (arts. 5º e 11).

Portanto, vedar a participação de consórcios nesta contratação se mostra a decisão **mais adequada**, garantindo alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, bem como com o planejamento e resultados pretendidos estipulados para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Chorozinho.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na elaboração do planejamento para a presente contratação, torna-se imprescindível a avaliação de contratações correlatas e/ou interdependentes, a fim de maximizar a eficiência dos recursos públicos. Esta análise contribui para evitar duplicidades, sobreposições ou lacunas nos serviços prestados, promovendo a sua execução harmônica e contínua, em consonância com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A identificação dessas contratações potencializa a padronização de processos e possibilita a economia de escala, elementos abordados no art. 18, inciso XI, e art. 40, inciso V, da referida Lei.

Ao examinar o cenário atual, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que apresentem conexão direta com o objeto da contratação em questão. A solução proposta visa a prestação de serviços de assessoria,



consultoria técnica e apoio institucional, abrangendo elementos que são singulares à sua execução, conforme detalhado nas seções anteriormente apresentadas do ETP. Não há registros de que contratos vigentes necessitem ser ajustados ou substituídos para integrar a nova solução. Ademais, a logística, os prazos e as especificações técnicas definidos são autossuficientes e não estão atrelados a infraestruturas ou serviços adicionais que exijam interligações com contratações correlatas.

Conforme os levantamentos realizados, a análise indica que a contratação em questão é independente e não depende de ajustes em quantitativos ou requisitos técnicos de contratações correlatas para seu sucesso, estando em linha com o sucesso isolado de seu cumprimento. Esta constatação deve ser considerada nas providências a serem adotadas, reforçando a autonomia do projeto, alinhada eficientemente ao planejamento estratégico. Espaços para mudanças e novos alinhamentos permanecem abertos, com acompanhamento contínuo, dentro do escopo da seção 'Providências a Serem Adotadas', caso novos elementos inerentes ao modelo proposto surjam.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao analisar a contratação para prestação de serviços de assessoria, consultoria técnica e apoio institucional à ouvidoria e programas de atendimento do Poder Legislativo de Chorozinho, é fundamental identificar possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dessas atividades. Estes serviços envolvem atividades administrativas e institucionais, cuja execução pode gerar impactos mínimos em termos de resíduos ou consumo de recursos, mas ainda assim exige uma abordagem sustentável conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Embasados na necessidade de contratação descrita e na pesquisa de mercado, que visam fortalecer a Câmara Municipal de Chorozinho, devemos destacar práticas para assegurar a sustentabilidade, conforme os princípios do art. 5º da referida lei.

Nesse contexto, os impactos técnicos incluem o potencial uso intensivo de recursos administrativos, como papel e energia. Para mitigar tais impactos, recomenda-se adotar soluções sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis e a implantação de sistemas e equipamentos com eficiência energética certificada, como o Selo Procel A. A prática de logística reversa, especialmente para itens como toners de impressoras e outros consumíveis de escritório, deve ser considerada essencial, contribuindo para a redução de resíduos sólidos. Incluídos também, podem estar insumos biodegradáveis e tecnologias que favoreçam a redução do desperdício.

As medidas propostas devem ser equilibradas nas dimensões econômica, social e ambiental, incluindo critérios de manutenção e planejamento sustentável previstos no art. 12. Desta forma, elas não apenas atendem à proposta mais vantajosa e competitiva delineada no art. 11, mas também garantem a otimização de recursos e a promoção da eficiência e transparência almejadas nos resultados pretendidos pela contratação. A capacidade administrativa da Câmara Municipal de Chorozinho em implementar essas medidas ou planejar o licenciamento ambiental deve ser avaliada, garantindo a remoção de barreiras indevidas conforme art. 18, §1º, inciso XII.

Em conclusão, as medidas mitigadoras aqui detalhadas são **essenciais** para minimizar impactos ambientais, otimizar recursos, e assegurar que os serviços prestados alinhem-





se ao compromisso de sustentabilidade e eficiência no uso de recursos, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Caso não sejam identificados impactos significativos além dos mencionados, essa fundamentação técnica serve para garantir a responsabilidade ambiental no processo de contratação.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na análise detalhada e documentação apresentada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria técnica e apoio institucional à Ouvidoria e aos programas de atendimento e promoção da cidadania da Câmara Municipal de Chorozinho é viável e vantajosa. Esta contratação responde às necessidades identificadas para fortalecer institucionalmente a Câmara Municipal de Chorozinho, promover a cidadania e melhorar os canais de interação com a população.

Os elementos técnicos, operacionais e econômicos analisados indicam que a solução proposta é adequada e alinha-se ao interesse público e aos princípios de eficiência e economicidade delineados nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado demonstra que existem fornecedores capacitados para entregar os serviços conforme especificado, e as estimativas de quantidades e valores apresentam-se coerentes com as práticas de mercado, garantindo que a contratação se realizará em condições justas e transparentes.

Adicionalmente, a contratação está em sintonia com o planejamento estratégico da Câmara Municipal, conforme as diretrizes do artigo 40 da mencionada Lei, e se alinha com o direcionamento do Termo de Referência à luz do artigo 6º, inciso XXIII. Os riscos identificados são considerados tratáveis dentro de uma gestão contratual eficaz, garantindo a integridade e o sucesso da execução dos serviços.

Em suma, recomenda-se a realização desta contratação, sendo imprescindível para atender às necessidades identificadas e auxiliar na efetiva implementação de programas e políticas públicas que fomentem a cidadania e a transparência. Essa decisão incorporará bases sólidas para a autoridade competente prosseguir com o processo de contratação, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.



Chorozinho / CE, 7 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
Pablo Matheus Sousa Almeida  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Andreza da Costa Silva  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
FRANCISCO WEVERTON DA SILVA  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 942-209-839  
PÁGINA: 13 DE 13 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.590.318/0001-75



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2025.10.09.001-DL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20251002/0001-84

A(O) Câmara Municipal de Chorozinho, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

**DADOS DA SESSÃO PÚBLICA**

**Data da sessão de julgamento das propostas:**

14 de outubro de 2025

**Link:**

<http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/24563c49-d961-4e12-a258-cbcce1096d35/>

**Horário de julgamento das propostas:**

08:30 Hs

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO INSTITUCIONAL À OUVIDORIA E AOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO E PROMOÇÃO DA CIDADANIA	12.0	Serviço

- Levantamento e análise das demandas e necessidades da Ouvidoria, Procuradoria da Mulher, Escola do Legislativo e programas em implantação voltados ao atendimento ao cidadão (como Balcão Cidadão e PROCON Legislativo); - Identificação das rotinas, fluxos informais e oportunidades de aprimoramento, com proposição de planos de trabalho e cronogramas de execução, especificando atividades, prazos e responsáveis; - Estruturação e padronização de fluxos internos, protocolos de atendimento e instrumentos normativos, incluindo regulamentos, portarias e manuais de procedimentos, garantindo eficiência e integração entre os programas; - Proposição de estratégias de comunicação institucional para ampliar transparência, acesso à informação e relacionamento com a população; - Elaboração e execução de programas de capacitação para os núcleos que não possuem treinamentos oferecidos por terceiros, incluindo workshops sobre atendimento ao público, resolução de conflitos e utilização de sistemas informatizados; - Elaboração de relatórios mensais contendo estatísticas, análises, indicadores de desempenho e sugestões de aprimoramento; - Identificação de tendências e sugestões para aprimoramento do serviço; - Acompanhamento da execução dos planos de ação para garantir a conformidade com as normativas e procedimentos estabelecidos. - Acompanhamento das mudanças na legislação relacionada à Ouvidoria e demais núcleos de atendimento ao cidadão; - Elaboração de pareceres técnicos em resposta a consultas específicas.



1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**



3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos



respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### 5.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de pessoa física, firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em



vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), se pessoa jurídica;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio e sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### 5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, se pessoa jurídica.

#### 5.1.4. Qualificação Técnica



a) Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e/ou outro documento constituinte;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7. SANÇÕES**

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;



7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Câmara Municipal de Chorozinho e no(s) endereço(s) eletrônico(s) [camarachorozinho.ce.gov.br](http://camarachorozinho.ce.gov.br).

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 09 de outubro de 2025

*assinado eletronicamente*  
**Zilmar Das Chagas De Moraes**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 42-172-1586  
PÁGINA: 13 DE 13 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.590.318/0001-75



**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.09.001-DL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20251002/0001-84**

**1. DO OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO INSTITUCIONAL À OUVIDORIA E AOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO E PROMOÇÃO DA CIDADANIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE CHOROZINHO. CONTEMPLANDO A ELABORAÇÃO DE FLUXOS E PROTOCOLOS INTERNOS, INSTRUMENTOS NORMATIVOS E ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO INSTITUCIONAL À OUVIDORIA E AOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO E PROMOÇÃO DA CIDADANIA	12.0	Serviço
<p>- Levantamento e análise das demandas e necessidades da Ouvidoria, Procuradoria da Mulher, Escola do Legislativo e programas em implantação voltados ao atendimento ao cidadão (como Balcão Cidadão e PROCON Legislativo); - Identificação das rotinas, fluxos informais e oportunidades de aprimoramento, com proposição de planos de trabalho e cronogramas de execução, especificando atividades, prazos e responsáveis; - Estruturação e padronização de fluxos internos, protocolos de atendimento e instrumentos normativos, incluindo regulamentos, portarias e manuais de procedimentos, garantindo eficiência e integração entre os programas; - Proposição de estratégias de comunicação institucional para ampliar transparência, acesso à informação e relacionamento com a população; - Elaboração e execução de programas de capacitação para os núcleos que não possuem treinamentos oferecidos por terceiros, incluindo workshops sobre atendimento ao público, resolução de conflitos e utilização de sistemas informatizados; - Elaboração de relatórios mensais contendo estatísticas, análises, indicadores de desempenho e sugestões de aprimoramento; - Identificação de tendências e sugestões para aprimoramento do serviço; - Acompanhamento da execução dos planos de ação para garantir a conformidade com as normativas e procedimentos estabelecidos. - Acompanhamento das mudanças na legislação relacionada à Ouvidoria e demais núcleos de atendimento ao cidadão; - Elaboração de pareceres técnicos em resposta a consultas específicas.</p>			

**2. DA PESQUISA DE PREÇO**

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 59.040,00 (cinquenta e nove mil e quarenta reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer institucionalmente a Câmara Municipal de Chorozinho e seus programas voltados à promoção da cidadania, transparência e aproximação com a população. Nesse contexto, destacam-se a Ouvidoria, a Procuradoria da Mulher e a Escola do Legislativo, bem como a implantação de programas de atendimento ao cidadão, como o PROCON Legislativo e o Balcão Cidadão, cuja finalidade é ampliar os canais de interlocução e a proteção de direitos. Embora algumas dessas iniciativas já estejam formalmente instituídas, a efetividade de suas ações depende da organização e padronização de fluxos internos, protocolos administrativos e

instrumentos normativos, assim como do desenvolvimento de estratégias de comunicação e relacionamento institucional que facilitem o acesso da população aos serviços prestados. A contratação de empresa especializada em assessoria, consultoria técnica e apoio institucional permitirá estruturar fluxos e protocolos internos, elaborar os instrumentos normativos necessários à operacionalização das atividades e propor estratégias de comunicação que favoreçam a transparência, o engajamento da sociedade e a integração entre os diversos programas de atendimento. Além disso, proporcionará suporte técnico aos servidores designados, assegurando que as rotinas e práticas recomendadas sejam corretamente aplicadas e incorporadas à gestão cotidiana da Câmara. O resultado esperado é a consolidação de mecanismos administrativos consistentes, capazes de fortalecer a atuação dos núcleos existentes, viabilizar a implantação de novos programas de atendimento e assegurar que a Câmara Municipal de Chorozinho amplie sua eficiência, transparência e capacidade de interação com a população, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

#### **4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos

os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II  
O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

## **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

### **5.1. Prazo e execução:**

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Câmara Municipal de Chorozinho para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Câmara Municipal de Chorozinho, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e

validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left( \frac{6}{100} \right)$   
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forencedores.

### **13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de Chorozinho, na classificação econômica 0101.01.031.0001.2.001 - Funcionamento do Legislativo Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 59.040,00 (cinquenta e nove mil e quarenta reais); .

Chorozinho/CE, --

*assinado eletronicamente*

**Pablo Matheus Sousa Almeida**

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

01301862 N° matricula

**APROVO** o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

**ZILMAR DAS CHAGAS DE MORAIS  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**  
**Contratação Direta Nº 2025.10.09.001-DL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20251002/0001-84**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO  
E .....

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ZILMAR DAS CHAGAS DE MORAIS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CPF/CNPJ ....., sediado(a) no(a) ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20251002/0001-84 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 2025.10.09.001-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO INSTITUCIONAL À OUVIDORIA E AOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO E PROMOÇÃO DA CIDADANIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE CHOROZINHO. CONTEMPLANDO A ELABORAÇÃO DE FLUXOS E PROTOCOLOS INTERNOS, INSTRUMENTOS NORMATIVOS E ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO INSTITUCIONAL À OUVIDORIA E AOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO E PROMOÇÃO DA CIDADANIA	12.0	Serviço		

- Levantamento e análise das demandas e necessidades da Ouvidoria, Procuradoria da Mulher, Escola do Legislativo e programas em implantação voltados ao atendimento ao cidadão (como Balcão Cidadão e PROCON Legislativo); - Identificação das rotinas, fluxos informais e oportunidades de aprimoramento, com proposição de planos de trabalho e cronogramas de execução, especificando atividades, prazos e responsáveis; - Estruturação e padronização de fluxos internos, protocolos de atendimento e instrumentos normativos, incluindo regulamentos, portarias e manuais de procedimentos, garantindo eficiência e integração entre os programas; - Proposição de estratégias de comunicação institucional para ampliar transparência, acesso à informação e relacionamento com a população; - Elaboração e execução de programas de capacitação para os núcleos que não possuem

treinamentos oferecidos por terceiros, incluindo workshops sobre atendimento ao público, resolução de conflitos e utilização de sistemas informatizados; - Elaboração de relatórios mensais contendo estatísticas, análises, indicadores de desempenho e sugestões de aprimoramento; - Identificação de tendências e sugestões para aprimoramento do serviço; - Acompanhamento da execução dos planos de ação para garantir a conformidade com as normativas e procedimentos estabelecidos. - Acompanhamento das mudanças na legislação relacionada à Ouvidoria e demais núcleos de atendimento ao cidadão; - Elaboração de pareceres técnicos em resposta a consultas específicas.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Chorozinho, na classificação abaixo: 0101.01.031.0001.2.001 - Funcionamento do Legislativo Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.10.09.001-DL.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº .....

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº .....

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2025.10.09.001-DL.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº .....

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, ..... de..... de 20.....

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO  
CNPJ/MF Nº 23.590.318/0001-75  
ZILMAR DAS CHAGAS DE MORAIS  
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO  
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX  
Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.